

# Razoabilidade e racionalidade a partir da obra *O liberalismo político* de John Rawls

*Edegar Fronza Junior*<sup>1</sup>

(Mestrando – UFSC – Florianópolis – SC – Brasil)

[edegarfronza@gmail.com](mailto:edegarfronza@gmail.com)

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo principal apresentar e discutir os conceitos de razoabilidade e racionalidade a partir da obra *O liberalismo político*, de John Rawls. Para tanto faz uma análise sistemática, levando em consideração alguns elementos fundamentais de sua teoria política. Partindo do fato do pluralismo presente na sociedade contemporânea, Rawls busca responder a necessidade da estabilidade das instituições democráticas diante das divergências presentes nesse contexto multifacetado. Na perspectiva rawlsiana a permanência do sistema depende do consenso social acerca de determinadas questões (*overlapping consensus*) entre cidadãos livres e iguais. É nessa perspectiva que os conceitos de razoabilidade e racionalidade ganham destaque tendo em vista a autonomia desses cidadãos que através da razão prática buscam justificar publicamente suas argumentações e formulações nos diferentes contextos.

**Palavras-chave:** Razoabilidade; Racionalidade; Liberalismo Político; John Rawls.

## 1. Considerações iniciais - O ponto de partida da teoria rawlsiana: o pluralismo

Uma das imagens mais elucidativas da teoria rawlsiana se encontra na explicação de Jeremy Waldron em seu artigo *Toleration and reasonableness*<sup>2</sup>. A metáfora utilizada é do tráfego de carros nas grandes cidades. Observamos no ritmo cotidiano das metrópoles um fluxo constante de carros se dirigindo para diferentes lugares, com diferentes razões e finalidades. Por que as estradas estão lotadas e as ruas acabam se cruzando, existe um problema em potencial diante de nossos olhos. Se dois veículos passarem no mesmo cruzamento ao mesmo tempo, pode haver uma colisão, e se houver, um ou ambos os controladores podem não atingir os seus destinos.

Tendo em vista o problema em potencial das colisões, bem como da dificuldade do tráfego, faz-se necessário o estabelecimento de algum tipo de normatização/regra para que o bom fluxo do trânsito, a segurança dos controladores e os objetivos destes sejam alcançados. É neste sentido, que as regras de trânsito surgem, elas nos dizem: “Não importa aonde você quer ir ou porque, vamos permitir que você prossiga até o seu destino. Cada um de vocês só

<sup>1</sup> Bacharel em Filosofia pela Faculdade São Luiz; Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Bacharel em Teologia pela Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC); Mestrando do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina na área de Ética e Filosofia Política.

<sup>2</sup> WALDRON, Jeremy. *Toleration and Reasonableness*. In: CASTIGLIONE, Dario; MCKINNON, Catriona. *The culture of toleration in diverse societies*. Manchester University Press, UK, 2003, p. 13-36.

tem que aceitar as poucas restrições que são necessárias para estender esse direito a cada um e a todos os outros motoristas”.

As regras de trânsito são auxiliares que possibilitam o bom andamento do fluxo dos carros, mas ao mesmo tempo possibilitam a passagem de pedestres, ciclistas e demais pessoas que também utilizam as vias. Provavelmente ninguém chegará tão rápido a seu destino obedecendo às regras ou terá uma viagem exatamente como gostaria, afinal se cada um tivesse a via apenas para si e pudesse utilizá-la ao seu modo, chegaria mais rápido e em menos tempo ao seu destino.

As restrições no trânsito parecem ser no mínimo razoáveis. Isso porque a regulação no modo como cada pessoa exerce seus impactos na rua deve permitir a sua utilização por todos os demais, possibilitando um fluxo contínuo do trânsito e segurança, respeitando os demais veículos, pedestres e ciclistas, ainda que todos estejam se dirigindo para diferentes lugares, com diferentes finalidades e motivações.

Mas qual o sentido da analogia entre o tráfego de Waldron e a teoria política de John Rawls? O ponto de partida de todo edifício teórico de Rawls é justamente as formas de como um Estado Liberal é capaz de acolher em seu bojo o pluralismo de uma sociedade dividida por doutrinas religiosas, filosóficas e morais que postulam múltiplas crenças e valores, promovendo a justiça em uma sociedade bem ordenada.

Em linhas gerais, numa analogia com os carros, podemos dizer que possuímos diferentes motivações, finalidades para onde nos dirigimos enquanto indivíduos, como os carros de uma cidade; contudo, é preciso observar que não estamos sós, as ruas são divididas por outros que também vão para lugares distintos dos nossos com diferentes motivações. Além disso, é preciso saber que muitas vezes, para se alcançar determinado destino, as ruas terão de se cruzar. A pergunta que surge é: “Como conciliar pessoas/grupos com destinos, motivações e objetivos diferentes evitando colisões que possam desestabilizar o fluxo do trânsito e, ao mesmo tempo, possibilitar a convivência pacífica entre motoristas, pedestre e ciclistas?”

A metáfora de Waldron capta de modo sutil a ideia central do pensamento rawlsiano: elaborar uma teoria razoável e racional da justiça a partir de um modelo de construtivismo político liberal. A concepção de justiça proposta por Rawls pode ser aplicada a todas as sociedades, indistintamente, dada a premissa de que os princípios da justiça baseiam-se em escolhas racionais, independente das condições contextuais e dos agentes humanos.

O argumento central da teoria rawlsiana é o de que, um ponto de vista social (*a social point of view*), pode-se chegar a um consenso que tem como fundamentação não uma lei moral ou autoridade externa, conforme a proposta kantiana, antes diz respeito ao valor

político de uma vida pública conduzida por termos equânimes de cooperação social. Termos que se expressam como princípios de justiça que possam ser aceitos por todos os cidadãos razoáveis num Estado Democrático de Direito capazes de resolver suas divergências fundamentais com uma ideia de razão pública<sup>3</sup>.

Em sua obra *O liberalismo político*, Rawls buscará reformular a teoria do contrato social com um enfoque no conceito de pessoa política enquanto livre e igual. Essa noção fundamental será a base para o seu construtivismo político que buscará garantir três aspectos: justiça, tolerância e estabilidade social.

## **2. Concepção de justiça, posição original, conceito de pessoa política**

Em *O liberalismo político*, Rawls procurará responder a duas questões: primeira, “Qual a concepção de justiça mais apta a especificar os termos equitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, e membros plenamente cooperativos da sociedade durante a vida toda, de uma geração até a seguinte?” (RAWLS, 2000, p. 45).

Esse primeiro questionamento acerca da concepção de justiça parece ter sido respondido de modo bastante claro em *Uma teoria da justiça*; no entanto, a inquirição deixa implícito um certo debate em torno de uma nova noção de Estado, e de Contrato Social, que tem como pressuposto o pluralismo de doutrinas abrangentes na sociedade contemporânea. Encontramos três elementos importantes para o sistema político: uma noção adequada de justiça para os cidadãos livres e iguais; um fundamento para a tolerância, tendo em vista as diferentes crenças e valores dos mais diversos grupos sociais; e a garantia da estabilidade no longo prazo estendendo-se às demais gerações.

A partir do primeiro questionamento, desdobra-se a pergunta: Como é possível a existência de uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais que não deixam de estar profundamente dividida por doutrinas religiosas, filosóficas morais? A constatação de Rawls é que as teorias político-filosóficas não foram muito felizes em suas propostas ao longo da história do pensamento. Isso não porque os cidadãos raramente cooperam enquanto cidadãos livres e iguais, o que falta, na verdade, é uma concepção igualitária de cidadania que não tenha como fundamento noções particulares, religiosas, filosóficas ou morais.

A proposta de Rawls é sair do labirinto que assume como pressuposto teórico da justiça e do contrato social a ideia de Bem. A sociedade contemporânea, marcada pelo pluralismo de doutrinas abrangentes, não consegue estabelecer uma ideia de Bem, uniforme e unívoca, à

---

<sup>3</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Um ensaio sobre o Liberalismo Político de John Rawls: construtivismo político e razão pública. In: *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 7, p. 81-96, jan./jun. 2010.

qual todas as pessoas se dirigem (NEDEL, 2000, p. 42). Há, portanto, uma primazia do justo sobre o bem que se evidencia em todo discurso do liberalismo político de Rawls.

Um dos conceitos caros à teoria rawlsiana é o conceito de pessoa política em contraposição a uma visão metafísica. O próprio filósofo comenta: “a concepção de pessoa é elaborada a partir da maneira como os cidadãos são vistos na cultura pública de uma sociedade democrática, em seus textos políticos básicos (constituição e declarações de direitos humanos) e na tradição histórica da interpretação desses textos (RAWLS, 2003, p.27).

Uma vez estabelecidas as inquirições acerca da concepção de justiça e como ela é possível, a primazia do justo sobre o bem e o conceito de pessoa política, Rawls estabelece dois princípios de justiça, que nada mais são que suportes e norte para a justiça como equidade (*justice as fairness*), são eles:

- a. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2000, p. 47-48).

O liberalismo político de Rawls traz uma inovação consigo, ele distingue a esfera pública (política) da privada (particular). Deste modo, torna-se possível estabelecer princípios comuns, respeitando as particularidades de diferentes concepções filosóficas, religiosas e morais, contudo sem prejudicar o construtivismo político. Todavia, poderíamos nos questionar: Com isso é possível? O conceito basilar para o entendimento do construtivismo rawlsiano é o conceito de posição original.

A justiça como equidade tem como fundamento a ideia de cooperação social onde os indivíduos, mediante regras e procedimentos publicamente reconhecidos e aceitos por todos os cooperantes livres e iguais, aceitam essa espécie de contrato a fim de possibilitar um acordo comum entre as partes. No entanto, é preciso considerar que cada indivíduo possui diferentes concepções de mundo, buscando aquilo que é bom para si segundo suas doutrinas abrangentes.

O conceito de posição original (*original position*) não descarta a multiplicidade de diferenças, mas busca um contexto ideal para a sociabilidade na qual os indivíduos encontram uma situação comum entre si. A esse respeito, Rawls comenta que “a posição original é

apenas um artifício de representação: descreve as partes, cada qual responsável pelos interesses essenciais de um cidadão livre e igual, numa situação equitativa, alcançando um acordo sujeito a condições que limitam apropriadamente o que podem propor como boas razões” (RAWLS, 2000, p. 68).

Os princípios de justiça política mais adequados para uma sociedade democrática devem levar em consideração a posição original, pois através desse mecanismo de representação as partes racionais são situadas em condições razoáveis e absolutamente sujeitas a essas condições. Deste modo, os cidadãos livres e iguais são capazes, eles próprios, de estabelecerem um comum acordo sobre esses princípios políticos, de um modo razoável e racional.

A posição original é o melhor modo de elaborar uma concepção política de justiça, porque visa possibilitar as mesmas condições de escolhas a todos. Descreve as partes de cada uma das quais se faz responsável pelo interesse essencial de um cidadão livre e igual. As pessoas passam, mesmo com suas diferentes concepções religiosas, filosóficas e morais a buscar uma esfera comum (política) que se apresenta como uma instância universal dentro da multiplicidade das diferenças (FABIAN, 2014, p. 145).

As características relativas à posição social, talentos naturais e casualidade histórica, bem como, o conteúdo das concepções específicas que as pessoas têm do bem, são irrelevantes, politicamente falando, e, por isso, cobertas pelo véu de ignorância, componente da posição original (RAWLS, 2000, p. 124). A partir disso, é possível que haja a tolerância necessária a respeito das diferentes concepções religiosas, políticas e morais.

O conceito político de pessoa em Rawls se diferencia de uma doutrina metafísica da pessoa, para o filósofo norte-americano esse conceito envolve três ideias básicas: 1) refere-se aos cidadãos livres e iguais que perseguem racionalmente uma concepção de bem, sendo que sua identidade pública não é abalada por mudanças que temporalmente se sucedem; 2) os cidadãos se entendem a si mesmos como fontes autenticadoras de exigências válidas, ou seja, ele se veem com o direito de apresentar exigências às suas instituições e com ânimo de promover suas concepções de bem; 3) os cidadãos são livres por que são concebidos como capazes de se responsabilizar por seus objetivos, o que acaba implicando no modo em que evoluem as suas exigências. Portanto, o construtivismo político pressupõe uma concepção complexa de pessoa e de sociedade. As pessoas são entendidas como ”entes racionais com uma capacidade moral, um senso de justiça e senso de uma concepção do bem” e a sociedade

“um sistema equitativo de cooperação social de uma geração à seguinte” (OLIVEIRA, 1999, p. 28).

A ideia da sociedade como sistema equitativo de cooperação em Rawls reconhece que o peso das exigências feitas pelos cidadãos não advém da força psicológica, da autoridade externa ou dos desejos e preferências, antes implica em algo racional do ponto de vista das necessidades dos próprios cidadãos. Esse cuidado metodológico de Rawls refere-se à impossibilidade de um conceito unívoco de natureza humana ou de bem.

## **2.1 Sociedade bem ordenada e o consenso sobreposto**

Tendo como pressuposto fundamental as ideias de 1) cidadãos compreendidos como livres e iguais e 2) uma sociedade regulada por uma concepção de justiça. Essa sociedade aceita e sabe que todos os demais cidadãos aceitam os demais princípios de justiça. Suas instituições políticas e sociais formam um sistema de cooperação que satisfaz os princípios de justiça de maneira pública e notória a todos os participantes. Além disso, os cidadãos passam a ter um sentido de justiça efetivamente construído, o que garante a cooperação social. Assim, quando a concepção publicamente reconhecida de justiça estabelece um ponto de vista capaz de permitir a avaliação das exigências do cidadão e da sociedade, temos uma sociedade bem ordenada (RAWLS, 2000, p. 79).

A sociedade democrática<sup>4</sup> é caracterizada pela pluralidade razoável inserida na cultura pública, ou seja, pelas diversas concepções religiosas, filosóficas e morais presentes na sociedade. Uma fundamentação de tipo compreensiva só pode se dar através do uso coercitivo do poder estatal. Outra característica do regime democrático duradouro e seguro, diante das diversas concepções, seria o apoio livre e voluntário de uma maioria de cidadãos politicamente ativos.

O que Rawls propõe a partir dessa caracterização nos parece uma distinção importante, a saber, a esfera pública que efetivamente pode ser caracterizada como política (razoável) e a esfera particular que leva em consideração meios para alcançar fins determinados pela vontade do indivíduo (racional). A esse respeito, o filósofo comenta:

---

<sup>4</sup> Importante notar a distinção que Rawls faz entre comunidade e sociedade política. A comunidade é em suas palavras “uma sociedade governada por uma doutrina compreensiva religiosa, filosófica ou moral partilhada”. Trata-se portanto, de uma dimensão de sociabilidade incontornável, constituindo-se um modo imprescindível de união social. Já a sociedade política, surge num plano de sociabilidade de segunda ordem, na qual várias comunidades são chamadas, não apenas a coabitarem passivamente, mas a cooperarem entre si. Rawls caracteriza a sociedade política como supra-comunitária, nos seus termos, uma “união social de uniões sociais” (FRANCO DE SÁ, 2008, p. 5-6).

Como não existe uma doutrina religiosa, filosófica ou moral razoável professada por todos os cidadãos, a concepção de justiça adotada por uma sociedade democrática bem-ordenada deve ser uma concepção limitada ao que chamarei de "o domínio do político" e seus valores. A ideia de uma sociedade democrática bem-ordenada deve ser articulada de acordo com essa limitação (RAWLS, 2000, p. 82).

Os cidadãos decidem individualmente o modo como a concepção política pública, naquilo que concerne a todos, se relaciona com seus pontos de vista mais abrangentes e englobantes (seu aspecto racional) e ao mesmo tempo reconhecem a concepção política de justiça no âmbito público (seu aspecto razoável). É nesse contexto que Rawls insere o conceito de *overlapping consensus* (consenso sobreposto). Em linhas gerais sua função procura responder a seguinte pergunta: como em um regime democrático onde vigora um pluralismo razoável é possível uma concepção política de justiça que consiga assegurar a tolerância e a estabilidade?

O consenso sobreposto implica em uma concepção política de justiça como um ponto de vista independente de doutrinas ou concepções particulares, seu foco central está na noção de ideias fundamentais de uma sociedade democrática compartilhadas pelos demais cidadãos sem ter como pressupostos seus interesses individuais. Através do consenso sobreposto podemos chegar a uma sociedade bem ordenada.

A sociedade democrática não é uma mera associação, nem uma comunidade qualquer, se distinguindo destas por dois motivos. Primeiro, porque a sociedade democrática caracteriza-se por ser um sistema social, completo e fechado. Completo porque autossuficiente, atendendo a todos os propósitos principais da vida humana. Fechado porque a única entrada é pelo nascimento e a saída, pela morte. Isso implica dizer que antes de entrar na sociedade não dispomos de nenhum tipo de identidade (RAWLS, p. 84). Segundo, a diferença da sociedade democrática bem ordenada é que ela não possui objetivos e propósitos finais como as associações, seus objetivos são constitucionalmente definidos e mantidos a partir de uma concepção de justiça e pela ideia de razão pública que a acompanha.

Tendo feito um panorama dos conceitos abordados por Rawls na sua primeira Conferência e seus elementos centrais, passamos a uma segunda etapa de nosso estudo, a segunda Conferência. Essa Conferência tem como foco central a problemática da concepção de cidadãos e suas faculdades no âmbito político, e a explicitação fundamental do presente trabalho, os conceitos de razoabilidade e racionalidade.

### **3. O razoável e o racional**

A estrutura da sociedade é regulada por uma noção de justiça e de pessoa e o foco de um consenso sobreposto pressupõe a distinção entre razoável e racional. Essas categorias inerentes às pessoas se complementam mutuamente e nos remetem à distinção kantiana entre imperativo categórico e imperativo hipotético<sup>5</sup>.

O racional corresponde à motivação pelos interesses superiores e à capacidade em efetivar e exercer as faculdades morais, bem como, desenvolver a própria concepção do bem; corresponde, portanto, ao âmbito do privado. Aplica-se a um agente singular ou unificado (grupo), na perseguição aos objetivos e interesses que lhes são próprios – meios para alcançar fins. Diz respeito às razões para fazer algo; mesmo não sendo sempre redutíveis ao interesse próprio, são tomados somente pela perspectiva individual do agente. Assim comenta Rawls:

O racional aplica-se à forma pela qual esses fins e interesses são adotados e promovidos, bem como à forma segundo a qual são priorizados. Aplica-se também à escolha dos meios e, nesse caso, é guiado por princípios conhecidos, como adotar os meios mais eficientes para os fins em questão ou selecionar a alternativa mais provável, permanecendo constantes as demais condições (RAWLS, 2000, p. 94).

O razoável diz respeito ao público, refere-se às motivações para fazer algo compartilhado por pessoas que professam concepções bem que são distintas. Ele tem uma dimensão política e compartilhada que o racional não possui, possibilitando a cooperação social.

Todos os que cooperam devem ser beneficiários ou compartilhar dos encargos comuns de um modo relativamente satisfatório, avaliado por um critério adequado de comparação. Chamarei de “Razoável” esse elemento presente na cooperação social. O outro elemento corresponde ao “Racional”. Ele exprime a concepção que cada participante tem de sua vantagem Racional e que ele tenta, enquanto indivíduo, concretizar. Como vimos, a interpretação do “Racional” na posição original corresponde ao desejo que têm as pessoas de efetivar e exercer as suas faculdades morais e garantir o avanço da sua concepção do bem (RAWLS, 2002, p. 66).

Os dois conceitos são importantes na perspectiva da justiça como equidade. Duas ideias distintas e independentes que não derivam uma da outra, mas que são complementares para

---

<sup>5</sup> Em relação a sua semelhança com a distinção kantiana vide nota de rodapé de *O Liberalismo Político*, p. 92

dar o sentido de justiça. Uma refere-se ao âmbito universal e a outra ao particular e não podem se isolar porque um agente razoável carece de fins próprios, assim como, um agente racional carece de um sentido de justiça.

O razoável não deriva do racional, se os entendêssemos desse modo estaríamos comprometendo a própria interpretação da posição original, pois “ver a justiça como equidade como algo que procura derivar o razoável do racional é uma interpretação errada da posição original” (RAWLS, 2000, p. 96).

O razoável é o âmbito público de uma forma que o racional não o é. Através do razoável ingressamos como iguais no mundo público aceitando a cooperação e, ao mesmo tempo, reconhecendo a multiplicidade de juízos numa determinada razão pública, aceitando suas consequências na hora de usar a razão pública na tarefa de orientar o exercício do poder político. Trata-se, portanto, não de altruísmo, nem de preocupação consigo mesmo.

O razoável (com sua ideia de reciprocidade) não é altruísmo (consistindo a conduta altruísta em agir exclusivamente em favor dos interesses dos outros) nem o mesmo que preocupação consigo mesmo (e mover-se somente pelos próprios fins e afetos). Numa sociedade razoável, ilustrada da forma mais simples possível por uma sociedade de iguais em questões básicas, todos têm seus próprios fins racionais, que esperam realizar, e todos estão dispostos a propor termos equitativos, os quais é razoável esperar que os outros aceitem, de modo que todos possam beneficiar-se e aprimorar o que cada um pode fazer sozinho. Essa sociedade razoável não é uma sociedade de santos nem uma sociedade de egoístas. É parte de nosso mundo humano comum, não de um mundo que julgamos de tanta virtude que acabamos por considerá-lo fora do nosso alcance (RAWLS, 2000, p. 98).

O racional é condicionado e pressuposto pelo razoável, ou seja, a motivação pelos interesses superiores e a capacidade de efetivar e exercer as faculdades morais, bem como, de desenvolver a própria concepção do bem são pressupostas e condicionadas pela possibilidade equitativa de mutualidade e reciprocidade.

Ele (razoável) define os termos equitativos da cooperação que seriam aceitos por todos os membros de um grupo qualquer, constituído por pessoas identificáveis separadamente, cada um deles possuindo e exercendo as duas faculdades morais indicadas. Todos têm uma concepção do seu bem, que permite definir onde está a sua vantagem Racional, e cada um tem, de forma geral, um senso efetivo da justiça, isto é, a capacidade de respeitar os termos equitativos da cooperação (RAWLS, 2002, p. 68-69).

São as concepções do bem que mobilizam os agentes racionais, que dão sentido à cooperação social, sendo, também, o fundamento das noções do justo e da justiça. É neste sentido que o razoável pressupõe o racional.

O “Razoável” pressupõe o “Racional” porque, sem as concepções do bem que mobilizam os membros do grupo, a cooperação social não teria sentido algum, como tampouco o teriam as noções do justo e da justiça, ainda que uma cooperação desse tipo concretize valores que vão muito além do que podem propor concepções do bem tomadas isoladamente. O “Razoável” condiciona o “Racional” porque os seus princípios limitam e até mesmo, tomado num sentido kantiano, limitam de modo absoluto os fins últimos que podem ser visados (RAWLS, 2002, p. 69).

As pessoas razoáveis, segundo Rawls, limitam-se a afirmar doutrinas abrangentes razoáveis, podendo ser classificadas em três tipos: a) as que cobrem os aspectos religiosos, filosóficos e morais da vida humana de forma mais ou menos consistente; b) aquelas que organizam os valores reconhecidos entre si e expressam uma concepção inteligível do mundo; c) mesmo quando uma concepção abrangente e razoável não é fixa e imóvel, ela pertence a uma tradição intelectual e doutrinal (RAWLS, 2000, p. 103).

As consequências dessa multiplicidade de doutrinas tradicionais é que as pessoas não abraçam todas as mesmas doutrinas abrangentes, porém sabem que estão sujeitas à multiplicidade de doutrinas que tentam se afirmar como verdadeiras e que, no entanto, não são. As pessoas possuem uma cultura política, uma ideia de tolerância<sup>6</sup>. Faltam-lhe critérios para pensar um modelo político.

O liberalismo político considera razoável muitas doutrinas tradicionais filosóficas, religiosas e morais mesmo quando incapazes de serem sustentadas seriamente. Não considera como um impedimento à efetivação da justiça como equidade o fato de as pessoas abraçarem qualquer uma dessas várias doutrinas abrangentes razoáveis. Assim, “Quando damos um passo além do reconhecimento da razoabilidade de uma doutrina e declaramos nossa crença nela, não estamos sendo absurdos” (RAWLS, 2000, p. 104). Para Rawls, não é razoável utilizar o poder político em favor da repressão das concepções abrangentes que não são razoáveis. Diante da multiplicidade de doutrinas abrangentes faz-se necessário, ao menos do

---

<sup>6</sup> Sobre o conceito de tolerância indico o artigo de Alexandre Franco de Sá, *O problema da tolerância na filosofia política de John Rawls*.

ponto de vista das pessoas razoáveis<sup>7</sup>, que pensam de um modo universal, dar-se conta dessa pluralidade de concepções buscando fixar limites e justificá-las perante os demais.

#### 4. Razão pública

Antes propriamente de definir razão pública (*public reason*) faz-se necessário uma distinção importante entre razão e razão não-pública<sup>8</sup>. A razão é uma maneira (*way*) que uma sociedade política, e todo agente razoável e racional também, possui de articular planos, de buscar fins e propor uma ordem de prioridades e de deliberar de modo correspondente. A capacidade de fazê-lo é sua razão, embora num sentido intelectual e moral, baseado nas capacidades dos cidadãos.

A razão não-pública refere-se às associações, igrejas, universidades, grupos profissionais e mídia que constituem a cultura de fundo da sociedade civil. Elas utilizam critérios e métodos diferentes e dependem da maneira de interpretar a natureza, o problema e o objetivo de cada associação e as condições com que procuram alcançar os seus fins (COITINHO, 2009, p. 68). Para Rawls, a ideia de razão pública não se aplica nem à cultura de fundo, nem à mídia, entretanto não nega a necessidade ou mesmo a possibilidade de uma discussão direta com a cultura de fundo.

A razão pública, nas palavras de Rawls,

é característica de um povo democrático: é a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham o *status* da cidadania igual. O objeto dessa razão é o bem do público: aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir (RAWLS, 2000, p. 262).

---

<sup>7</sup> Pessoas razoáveis possuem algumas características: 1) Pessoas razoáveis querem cooperar com outros em termos equitativos que outras pessoas podem aceitar de bom grado e respeito; 2) Isso implica viver com outros em termos que são justificáveis para eles; 3) Pessoas razoáveis aceitam as consequências do fardo/ônus de juízo, ou seja, inevitavelmente irão discordar nas suas doutrinas abrangentes; 4) Pessoas razoáveis não insistem que os outros cooperem com elas em termos e por razões que elas (pessoas razoáveis) acreditam ser verdadeiras (RAWLS, 2000, p. 92s).

<sup>8</sup> A distinção público/não-público não equivale à distinção entre público e privado. Ignoro a esfera do privado: uma razão privada é coisa que não existe. O que existe é a razão social — as muitas razões de associações da sociedade que constituem a cultura de fundo; também existe uma razão doméstica, digamos — a razão das famílias enquanto pequenos grupos da sociedade —, que contrasta tanto com a razão pública quanto com a razão social. Enquanto cidadãos, participamos de todos esses tipos de razão e preservamos os direitos de cidadãos iguais ao fazê-lo (RAWLS, 2000, p. 269).

A ideia de razão pública faz parte da concepção de uma sociedade democrática constitucional bem ordenada, sendo que sua forma e conteúdo são parte da própria democracia, dado o fato do pluralismo de doutrinas abrangentes razoáveis próprio da cultura de instituições livres. Os cidadãos percebem que não podem chegar a um entendimento mútuo porque as suas doutrinas abrangentes são irreconciliáveis, então, eles precisam levar em consideração que tipos de razões podem oferecer uns aos outros quando estão em jogo questões políticas fundamentais<sup>9</sup>.

Os cidadãos devem estar dispostos a explicar a base de suas ações uns para os outros em termos que cada qual razoavelmente espere que outros possam aceitar, por serem coerentes com a liberdade e igualdade dos cidadãos. Procurar satisfazer essa condição é uma das tarefas que esse ideal de política democrática exige de nós. Entender como se comportar enquanto cidadão democrático inclui entender um ideal de razão pública (RAWLS, 2000, p. 267).

A razão pública é considerada pública em três sentidos:

Enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base (RAWLS, 2000, p. 262).

Para Rawls, na razão pública as razões não públicas das doutrinas abrangentes acerca da “verdade” ou do “justo” devem ser substituídas por uma ideia do politicamente razoável endereçado aos cidadãos enquanto cidadãos, de tal modo que a ideia de razão pública nem critique nem ataque qualquer doutrina abrangente, a não ser que esta seja incompatível com os elementos essenciais da razão pública e da política democrática.

Rawls afirma que aqueles que rejeitam a democracia constitucional ou o Estado Democrático de Direito (*Constitutional Democracy*) com seus critérios de

---

<sup>9</sup> A razão pública estabelece a afirmação de valores morais-políticos para uma democracia constitucional, não sendo um valor político no meio de outros. Ela envolve todos os diferentes elementos que estabelecem o ideal de uma democracia constitucional e, por isso, governa as relações políticas dos cidadãos enquanto cidadãos. Ela se constitui como uma base para as decisões coletivas, instituindo um ponto de vista comum (*common point of view*) para os termos da vida pública, significando que é o espírito de reciprocidade que fundamenta a sociedade democrática (LARMORE, 2003, p. 368).

reciprocidade, rejeitam a ideia de razão pública. O liberalismo político não se compromete com aqueles que pensam dessa forma. O zelo para incorporar a verdade total na política é incompatível com uma ideia de razão pública que pertence à cidadania democrática (OLIVEIRA, 2010, p. 11).

A ideia de razão pública possui uma estrutura definida e cinco aspectos que não podem ser ignorados. O primeiro aspecto, as questões políticas fundamentais aos quais a ideia de razão pública se aplica, mais diretamente à cultura política pública e ao seu fórum político público. Tal fórum é dividido em três partes: primeiro, os discursos dos juízes nas suas decisões, de modo particular, no supremo tribunal; segundo, os discursos dos representantes e autoridade do governo, de modo especial, os chefe do executivo e legislativo; terceiro, os discursos dos candidatos a cargos públicos e administradores de campanha, especialmente na sua oratória pública, programa partidário e declarações políticas (RAWLS, 2000, p. 264). Essa divisão é importante para Rawls, isso porque, apesar das exigências das justificações públicas serem iguais para todos os discursos, a ideia de razão pública não se aplica da mesma maneira, sendo mais estrita aos juízes que a outros.

Segundo, as pessoas às quais se aplica são os representantes, autoridades do governo e candidatos a cargos públicos. Terceiro, seus conteúdos, na medida que são dados por uma família de concepções políticas razoáveis de justiça. Quarto, a aplicação dessas concepções nas discussões sobre as normas coercitivas a serem ordenadas na forma do direito legítimo para um povo democrático. Quinto, para que os cidadãos possam verificar se suas concepções de justiça e seus princípios satisfazem o critério de reciprocidade. Esse critério exige que os cidadãos, enquanto pessoas razoáveis possam desenvolver um senso de justiça no qual possam oferecer uns aos outros termos equânimes de cooperação social de acordo com o que consideram ser mais a concepção mais razoável de justiça política.

O que importa no ideal de razão pública é que os cidadãos devem conduzir suas discussões fundamentais dentro daquilo que cada qual considera uma concepção política de justiça, baseada em valores que se pode razoavelmente esperar que os outros subscrevam, e cada qual está, de boa-fé, preparado para defender aquela concepção entendida dessa forma. Isso significa que cada um de nós deve ter e deve estar preparado para explicar um critério acerca de que princípios e diretrizes pensamos que se pode razoavelmente esperar que os outros cidadãos (que também são livres e iguais) subscrevam junto conosco (RAWLS, 2000, p. 276).

O critério de reciprocidade serve de base para ideia de legitimidade política. Deste modo,

o nosso exercício do poder político é próprio, e por isso justificável somente quando é exercido de acordo com uma constituição cujos elementos essenciais se podem razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem, à luz de princípios e ideias aceitáveis para eles, enquanto razoáveis e racionais. Esse é o princípio liberal da legitimidade (RAWLS, 2000. p. 266).

A razão pública não opera com as ideias de verdade ou de correção que seriam inferidas de doutrinas abrangentes, mas, antes, faz uso da ideia do politicamente razoável que afirma valores morais-políticos normativos a partir do critério de reciprocidade. Tal critério é construído tendo por base uma razão comum a todos os cidadãos que assumem um forte compromisso público com ideais e valores políticos, o que possibilita a construção dos princípios de justiça que estabelecem a defesa da igual liberdade, da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença.

## **5. Considerações finais**

Uma das grandes inquições feitas por Rawls ao longo do *Liberalismo Político* é: "Como construirmos uma sociedade democrática marcada pela justiça social e pelo pluralismo onde os cidadãos se entendem enquanto pessoas livres e iguais buscando a estabilidade de uma sociedade duradoura diante da divisão das inúmeras doutrinas abrangentes incompatíveis entre si?"

O pensamento de John Rawls abre uma nova possibilidade para reflexão política na sociedade contemporânea marcada pelo pluralismo das diferentes pessoas e grupos que postulam as mais diversas concepções religiosas, filosóficas e morais. Para Rawls, não vivemos em um mundo unificado como na Idade Média onde todos compartilhavam de uma mesma visão de doutrina abrangente, seja ela filosófica, religiosa ou moral. O filósofo norte-americano assume o pluralismo razoável como um fato do mundo contemporâneo: ele é definitivo, não provisório, ele é fruto do livre desenvolvimento da razão humana, nunca fruto da irracionalidade; e não pode ser suprimido, a não ser pela opressão e pela violência.

O conjunto de conceitos clássicos utilizados historicamente no pensamento político, conceitos como a ideia de contrato social, estado de natureza, justiça, soberania, construtivismo, dentre outros, são reformulados por Rawls através de uma nova gramática conceitual que se traduz numa teoria não meramente abstrata e sem sentido, mas demonstra propriedade ao tratar de pontos críticos e conflituosos da sociedade multifacetada hodierna.

O exercício da razão prática como autonomia do indivíduo possibilita diferentes formulações em diferentes contextos de justificação. Rawls não ignora a possibilidade dos

cidadãos possuírem crenças ou mesmo aderirem a doutrinas abrangentes, isso seria descaracterizar o indivíduo; todavia, na busca de fundamentação de uma teoria política da justiça, utiliza-se dos conceitos de racionalidade e razoabilidade para fazer uma distinção importante dos atos de fala em seus contextos.

A estrutura básica da sociedade rawlsiana está regulada por uma noção política de justiça e de pessoa com foco no consenso sobreposto que pressupõe a distinção entre racional e razoável. As duas esferas inerentes às pessoas são independentes e, ao mesmo tempo, complementares. Enquanto o razoável refere-se ao universal, público e comum, o racional refere-se à esfera do privado ou do unificado na busca de perseguir os objetivos e interesses que lhe são próprios, meios para alcançar fins.

Ambos os conceitos acompanham a obra de Rawls, não apenas em *O Liberalismo Político*, mas em todo o seu edifício teórico. O grande desafio de sua concepção pública e política de justiça é encontrar, entre as doutrinas abrangentes razoáveis, uma base comum para a justificação que possa preencher, ao mesmo tempo, tanto as condições de aceitabilidade racional como as condições de aceitabilidade fática. Assim, as bases de justificação pública dos acordos políticos, na medida em que se lançam para além das questões de bem particulares, só podem ser feitas de dentro das próprias concepções de bem dado que os cidadãos não consideram renunciar às suas doutrinas abrangentes.

John Rawls busca uma conciliação entre a universalidade e o contexto, por isso, é falsa a crítica feita por alguns autores que a teoria liberal rawlsiana seria uma abstração demasiada apenas para propósitos legais e políticos. A proposta rawlsiana, longe de ter como pressuposto uma fundamentação metafísica, assenta as suas bases no fato incontestável: o pluralismo na sociedade contemporânea e sua possibilidade conciliação por meio de um conceito político de justiça.

#### **Referências:**

FABIAN, Eloi Pedro. Elementos centrais da obra *Liberalismo Político* de John Rawls – Primeira e Segunda Conferências. In: *Clareira. Revista de Filosofia da Região Amazônica*. V. 1, n. 2, ago/dez. 2014.

FRANCO DE SÁ, Alexandre. O problema da tolerância na filosofia política de John Rawls. In: *Artigos Lusofia*, Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2008.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Um ensaio sobre *O liberalismo político* de John Rawls: construtivismo político e razão pública. In: *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 7, jan./jun. 2010.

COITINHO, S. Denis. O papel da razão pública da teoria da justiça de Rawls. In: *Filosofia Unisinos*. 65-78, jan/abr 2009.

LARMORE, C. 2003. *Public reason*. In: S. FREEMAN (ed.), *The Cambridge companion to Rawls*. Cambridge, Cambridge University Press, p. 368-393.

NEDEL, J. *A teoria ético-política de John Rawls - contribuições e desafios à democratização*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

OLIVEIRA, Nythamar de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. *Uma teoria da justiça*. Martins Fontes: São Paulo, 2002.

WALDRON, Jeremy. Toleration and Reasonableness. In: CASTIGLIONE, Dario; MCKINNON, Catriona. *The culture of toleration in diverse societies*. Manchester University Press, UK, 2003.

### **Reasonableness and rationality from John Rawls' work *The Political Liberalism***

**Abstract:** This article aims to present and discuss the concepts of reasonableness and rationality from John Rawls' work *The Political Liberalism*. For this aim, a systematic analysis is pursued, taking into account some basic elements of his political theory. From the fact of the pluralism in contemporary society, Rawls seeks to answer the need for stability of democratic institutions in the face of present differences in this multifaceted context. In the view of Rawlsian thought, the continuity of the system depends on the consensus (overlapping consensus) on certain issues among free and equal citizens. It is in this perspective that the reasonableness and rationality concepts are highlighted in view of the autonomy of these citizens, which using their practical reason, seek to publicly justify their arguments and formulations in different contexts.

**Keywords:** Reasonableness; Rationality; Political Liberalism; John Rawls.

Data de registro: 30/09/2016

Data de aceite: 30/03/2017